



EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 013/2022 – PP/PMP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: Menor Preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13040004/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, localizada na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Portalegre/RN, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, designado pela Portaria nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, às **09h00min (horário local) do dia 05 de maio de 2022**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal Nº 016/2017 – GP de 07 de junho de 2017, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a data de abertura da licitação será prorrogada, sendo publicado o aviso de prorrogação na FEMURN, no Portal da Prefeitura e se for o caso, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **o Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de 02 (dois) imóveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, dentre os mais variados eventos e ações demandados por intermédio das secretarias municipais.

1.2. Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Descrição do objeto e Valores Referenciais;

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo IV – Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VI – Declaração que Não Emprega Menor de Idade, salvo na condição de aprendiz;

Anexo VII – Declaração de Ciência de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;

Anexo VIII – Declaração de Descrição do Imóvel e de que atende aos Requisitos do Edital e Termo de Referência;

Anexo IX – Modelo de Apresentação da Proposta Consolidada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, as Micro e Pequenas Empresas (LC 123/2006), do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado, que apresentarem, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, ao Pregoeiro.

2.2. Fica assegurada a participação exclusiva de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, sendo assim a presente licitação considerada **EXCLUSIVA**.



a) Os envelopes devidamente fechados e opacos, contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO P. Presencial nº 013/2022 – PMP Razão Social da empresa/ Pessoa Física:	ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO P. Presencial nº 013/2022 – PMP Razão Social da empresa/ Pessoa Física:
CNPJ:	CNPJ:
05 de maio de 2022 09h00min	05 de maio de 2022 09h00min

2.3. Não poderão participar deste Pregão:

- empresas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;
- empresa ou sociedade estrangeira;
- Empresa/ pessoa física suspensa de licitar e impedida de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE;
- Empresa/ pessoa física que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- empresa em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.3.1. Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

2.3.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuada pelos interessados em participar do certame **pelo e-mail licitportalegre@gmail.com ou telefone (84) 3377-2241, até o 3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.

2.3.3. A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

2.3.4. Caso, eventualmente, ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Habilitação) antes do Envelope nº 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CREDENCIAMENTO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS):

3.1. A partir de **01 (uma hora)** antes do horário previsto para realização da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital, e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:**

a) **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente



o modelo novo, com foto).

b) **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA** (Apenas Pessoa Física);

c) **PROCURAÇÃO** ou documento com reconhecimento de firma que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente. NO CASO DE SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação de cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), o qual deverá constar os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

d) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; **ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es)**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores;

e) A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** deverá comprovar esta condição por meio de declaração, ou outro meio legalmente admitido;

f) A licitante deverá apresentar, **DECLARAÇÃO** dando ciência de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação**;

3.2 - A falta da declaração citada na alínea “d” do item anterior implicará a não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame, salvo apresentação de outro documento que comprove a natureza da empresa.

Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo (a) Pregoeiro (a) ou por qualquer membro da Equipe de Apoio neste caso nos termos do item 5.3, alínea “e” e “f” deste Edital.

3.4. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula, ou ainda a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

3.5. O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

3.6. A licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

3.7. Concluído o credenciamento dos representantes será assinada a **LISTA DE PRESENÇA** com



a identificação de todos os credenciados.

3.9. Todos os representantes deverão, preferencialmente, permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada através do **ENVELOPE 01**, devidamente fechado, em uma única via, preferencialmente conforme modelo do **Anexo VIII**, preenchendo os seguintes requisitos:

a) Ser datilografada ou digitada em 1 (uma) via, numerada sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas e entregue no local, dia e hora preestabelecido no Edital, contendo a identificação, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/ Física – CNPJ/ CPF, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.

b) A licitante deverá informar os seguintes dados bancários (o banco, o número da agência, o titular e o número da conta); bem como o nome, número da identidade, CPF e cargo de quem vai assinar o contrato. A falta dos mesmos não será motivo para inabilitação.

4.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

4.3. Os itens que constarem na proposta, em desacordo com o Termo de Referência do Edital, serão desclassificados.

4.4. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, e o preço global da proposta, se faltar.

4.5. A simples participação no certame implica em:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial.

b) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

4.6. Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

4.7. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

4.8. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “habilitação”.



CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA):

5.1.1. PESSOA FÍSICA:

- 5.1.1.1. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), (dispensável se já tiver sido apresentado no credenciamento);
- 5.1.1.2. Cópia de documento pessoal com foto (dispensável se já tiver sido apresentado no credenciamento);
- 5.1.1.3. Comprovante de residência;
- 5.1.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.1.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.1.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.1.1.8. Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais;
- 5.1.1.9. Declaração, assinada pelo(s) proprietário(s) do imóvel (ou representante legal), conforme modelo constante no Anexo VIII, contendo a descrição do imóvel, endereço, metragem, cômodos que possui, e que o mesmo atende ao solicitado no Edital;
- 5.1.1.10. Declaração de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público;

5.1.2 PESSOA JURÍDICA:

- 5.1.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.2.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.1.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.1.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



5.1.2.8. Os documentos acima, preferencialmente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, com validade mínima de 30 dias;

5.1.4. REGULARIDADE FISCAL

5.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.1.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.1.5. DECLARAÇÕES:

5.1.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.1.5.2. Declaração de Idoneidade;

5.1.5.3. Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;

5.1.5.4. Declaração, assinada pelo(s) proprietário(s) do imóvel (ou representante legal), conforme modelo constante no Anexo VIII, contendo a descrição do imóvel, endereço, metragem, cômodos que possui, e que o mesmo atende ao solicitado no Edital;

5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente,



forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis.
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- c) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.
- d) As cópias poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.
- e) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.
- f) A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.

5.4 Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.

5.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.6 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação.

5.7 Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

5.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.



5.10 As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

CLÁUSULA SEXTA – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO

6.1. O julgamento das propostas, para fins de classificação, far-se-á por critérios objetivos de MENOR PREÇO UNITÁRIO, sendo, portanto, desclassificadas pelo Pregoeiro as que estiverem em desacordo com o termo de referência do edital.

6.2. O Pregoeiro classificará, para fase de lances verbais, a proposta que oferecer o menor preço e as propostas de valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Edital.

6.3. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.

6.4. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.

6.5. As licitantes com propostas escritas classificadas para a fase de lances verbais, serão convocadas para apresentação de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance ofertado.

6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.9. A proposta ou lance que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero será desclassificada.

6.10. Serão desclassificadas as propostas cujos preços estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis, comprovado através de pesquisa mercadológica constantes nos autos.

6.10.1. O Pregoeiro, após a fase de lances, considerará preços excessivos as propostas que estejam com valores superiores aos preços da pesquisa mercadológica anexada aos autos.

6.11. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do Edital. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, sendo as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço por item.

6.12. Se aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro procederá à abertura do



envelope de habilitação da licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições fixadas no Edital.

6.13. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

6.14. Constatado o atendimento pleno da proposta e da habilitação de conformidade com os termos editalícios, será declarado vencedor, sendo-lhe em seguida adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja apresentação de recurso ao julgamento do Pregoeiro.

6.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

6.16. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

6.17. Após divulgado a licitante vencedora, a proposta escrita da licitante não credenciada será incluída, também, no rol das classificadas.

6.18. Ao termino da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e os representantes das licitantes.

6.19. A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.

6.20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

6.21. A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior somente dar-se-á, em qualquer hipótese, antes ou após a etapa competitiva de lances verbais.

6.22. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.23. Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

6.24. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

6.25. A abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

7.2. Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, caberá a Autoridade Competente adjudicar o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

8.1. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada ao § 1º do Art. 41 da lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. Até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro poderá ter efeito suspensivo, a seu exclusivo critério.

8.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. No momento da emissão da Nota de Empenho, definidas as dotações orçamentárias para as despesas decorrentes da presente licitação que correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento geral da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. O pagamento dar-se-á, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas da resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações, devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE** poderá deduzir do montante a pagar os



valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

10.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), Municipal (Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal sede do licitante), e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

10.4. O gestor do contrato, foi formalmente designado pela Administração através da Portaria nº 078/2021 GP/PMP, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, de acordo com as normas da resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 11.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE** o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

11.5 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

11.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Gestor do Municipal de Portalegre.

11.7 As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos



eventualmente devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Prefeito Municipal de Portalegre, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

12.4. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta prefeitura, o qual compreende o horário das 7 às 12 horas e das 13 as 16h, de segunda à sexta-feira (horário local).

12.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; a Resolução nº 004/2013 TCE-de 31 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Portalegre/RN, 20 de abril de 2022.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 003/2022 – GP/PMP

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR REFERENCIAL****1. OBJETO:**

1.1. Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de 02 (dois) imóveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES REFERENCIAIS:

Item	Descrição	Und. Med.	Quant.	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL 01. Características: Prédio medindo 100m ² (cem metros quadrados) para funcionamento do arquivo municipal – por um período de 36 meses, conforme especificações do objeto.	Mês	36	R\$ 670,00	R\$ 24.120,00
002	LOCAÇÃO DE IMÓVEL 02. Características: Prédio medindo 200m ² (duzentos metros quadrados) para funcionamento do almoxarifado municipal – por um período de 36 meses, conforme especificações do objeto.	Mês	36	R\$ 1.040,00	R\$ 37.440,00

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****TERMO DE CONTRATO
SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E
A.....**

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, localizado(a) a Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesa, o JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliada na Av. Dr. Antônio Martins, 112 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 156.233.604-59 e Cédula de Identidade sob o nº 321198 – ITEP/RN, apenas denominado(a) de LOCATÁRIO, e de outro lado, XXX, estabelecido na Rua XXX, nº XX - XXX - XXX/XX, neste ato, representada por, XXX, portador do CPF nº XXX, apenas denominada de LOCADOR, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade de Pregão, na forma presencial, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem como objeto a, conforme especificações constantes no Mapa de Apuração baseado nas pesquisas mercadológicas existentes no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

2.1 – O objeto contratual tem o valor global de R\$ (.....), sendo que o valor mensal é de R\$ (.....).

2.2 – O valor do presente contrato poderá ser reajustado, mediante revisão, conforme Art. 65 da Lei 8666/93.

2.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser devidamente formalizado.

2.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de xx meses, com início em xxx e encerrando em xxx prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e Art. 3º da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 - O imóvel será utilizado para a finalidade especificada na proposta e conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

4.2 - O Contratante não poderá realizar quaisquer modificações na estrutura do imóvel, sem autorização ou assinatura de aditivo a este contrato;

4.3 – O Contratado não poderá impedir o Contratante de ter acesso ao local objeto deste contrato, por seus prepostos, em qualquer dia da semana, a não ser por descumprimento do pagamento ou por desvio de finalidade previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela locação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Portalegre, mensalmente, conforme a data da assinatura do contrato, sendo efetivado até o 5º dia útil do mês subsequente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado no recibo correspondente e certificado pelo setor competente, limitando-se o desembolso máximo de conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da Entidade.

5.2 - O pagamento será creditado em Conta Corrente ou Poupança – Agência xxx, Conta: xxx Operação: xxx Banco: xxx, em nome do CONTRATADO(A), conforme apresentação do recibo pelo Locador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 - Empenhar e repassar os recursos necessários à execução do presente instrumento, diretamente a conta bancária do Contratado que dará quitação da importância recebida;

6.2 - Fiscalizar e supervisionar o funcionamento do local através da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

6.3 - Não Poderá sublocar ou transferir o imóvel sem o conhecimento e concordância do CONTRATADO; e em caso de rescisão, ou término do contrato, entregar o imóvel nas condições do recebimento.

6.4 - As despesas de luz e água ficam a cargo do CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar os pagamentos nos prazos devidos.

6.5 - Permitir o ingresso de todos os usuários dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

6.6 - Sendo necessário a realização de benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo as necessidades do Contratante, este apresentará projeto ao Contratado, o qual apresentará no prazo de 05 (cinco) dias sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa. Devendo o silêncio ser interpretado como concordância.

6.7- A documentação do imóvel locado deverá ser mantida de forma regular;

6.8 - Na hipótese de falecimento do Contratado, podem seus herdeiros ou sucessores, sucedê-los até o termo final do contrato e não havendo interesse destes na manutenção da locação do imóvel, deverá comunicar formalmente a Contratante, dando-lhe o prazo de 04 (quatro) meses para entrega do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicam-se no que couber ao presente contrato:



7.2 O inadimplemento da avença, decorrente do descumprimento total ou parcial do objeto do contrato, referente a falta de pagamento poderá incidir multa de 0,5% sob o valor devido, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

8.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

8.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

8.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

8.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

8.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

8.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Este contrato deverá ser publicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1 - Integra o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a documentação apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Portalegre - Rio Grande do Norte, renunciando expressamente quaisquer outros por mais privilégios que se configurem.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Portalegre/RN, XX DE XX DE 20XX.



.....
Ordenador(a) de Despesas
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)..... CPF

2) CPF



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial N.º 013/2022, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal do Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado do proponente e carimbada com o número do CNPJ/ CPF.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº (013/2022)

(Nome da Empresa/ Pessoa Física), CNPJ/ CPF Nº (XXX), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado DO proponente e carimbada com o número do CNPJ/ CPF.

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO
NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A Pessoa Jurídica/ Física _____ (razão social), inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2022.

(representante legal com – nome e cargo)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO
DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A _____ Pessoa _____ Juridica/
Física _____, _____, CNPJ
nº _____, com sede em _____

_____ (endereço completo), por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da
Lei nº 10.520/2002 e para os fins do **PREGÃO nº 013/2022**, DECLARA expressamente que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal (nome e número
da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E DE QUE ATENDE AOS
REQUISITOS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

ENDEREÇO DO IMÓVEL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÁREA: XXXXXXXXXXXXXXXX m²

FORMATO: XXXXXXXXXXX

QUANTIADE DE CÔMODOS: XXXXXXXXX

DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBS: ANEXAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL.

**ANEXO IX – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA CONSOLIDADA**

Item	Descrição	Und. Med.	Quant.	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL 01. Características: Prédio medindo 100m ² (cem metros quadrados) para funcionamento do arquivo municipal – por um período de 36 meses, conforme especificações do objeto.	Mês	36		
002	LOCAÇÃO DE IMÓVEL 02. Características: Prédio medindo 200m ² (duzentos metros quadrados) para funcionamento do almoxarifado municipal – por um período de 36 meses, conforme especificações do objeto.	Mês	36		

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de execução: Conforme Edital e Contrato.

OBS: Colocar Carimbo do CNPJ no verso

Data:

.....
Assinatura do Proponente